

**EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026  
(à MPV 1343/2026)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 5º-C da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 5º-C.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 78-E da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, admitida, ainda, a desconsideração da personalidade jurídica, apenas aos casos de comprovada fraude ou abuso de direito, nos termos estritos do art. 50 do Código Civil.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Objetivo de restringir a extensão de efeitos a sócios e grupos econômicos apenas aos casos de comprovada fraude ou abuso de direito, nos termos estritos do Art. 50 do Código Civil, eliminando a subjetividade da aplicação baseada apenas na reiteração de infrações administrativas.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

**Deputado Zé Adriano  
(PP - AC)  
Deputado Federal**

